



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 13 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 011/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos municipais. Aplicação do art. 37, VIII, da Constituição Federal. Política pública de inclusão e acessibilidade no serviço público. Previsão de percentual mínimo de 5% das vagas. Compatibilidade com a legislação federal e com os princípios da igualdade material, dignidade da pessoa humana e acessibilidade. Competência legislativa municipal para organização de seu quadro funcional. Constitucionalidade e legalidade. Parecer favorável à tramitação e aprovação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos promovidos pelo Município de Ponte Preta/RS.

A proposição estabelece o direito de inscrição das pessoas com deficiência em concursos públicos municipais, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, prevendo ainda a reserva de 5% das vagas, bem como os critérios de comprovação da deficiência, avaliação por junta médica e regras de classificação e nomeação.

O projeto vem acompanhado de justificativa do Chefe do Poder Executivo, na qual se destaca a necessidade de formalizar em lei a política de reserva de vagas, que já vem sendo observada pela Administração Municipal, especialmente em consonância com a legislação federal aplicável.

É o relatório

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

13/03/26
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa do Município

A Constituição Federal assegura aos entes federativos autonomia para organizar sua administração e seu quadro de pessoal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a organização dos cargos públicos municipais e as regras relativas ao provimento por concurso público integram a competência administrativa e legislativa do ente municipal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para disciplinar o tema.

Nesse sentido, a matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da organização do serviço público municipal, não havendo qualquer vício de competência ou iniciativa.

2. Do fundamento constitucional da reserva de vagas

A reserva de vagas para pessoas com deficiência encontra fundamento direto na Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 37

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

A norma constitucional determina expressamente que a lei estabeleça percentual de reserva, o que justifica a iniciativa legislativa municipal ora analisada.

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Protocolado em 13/03/26
96



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Tal política pública representa importante mecanismo de promoção da igualdade material, assegurando efetiva participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no serviço público.

3. Da compatibilidade com a legislação federal

O percentual previsto no projeto (5%) encontra respaldo em normas federais que regulamentam a matéria.

Destaca-se especialmente:

a) o Decreto nº 9.508/2018, que prevê percentual mínimo de reserva de vagas em concursos públicos;

b) a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a inclusão e a igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho;

c) a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a proteção às pessoas com deficiência.

Embora a legislação federal preveja percentuais que podem chegar a até 20% das vagas, o percentual de 5% constitui patamar mínimo amplamente adotado pela Administração Pública, não afrontando qualquer norma superior.

Assim, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

4. Da análise do conteúdo normativo

A proposta apresenta estrutura normativa adequada, contemplando:

- a) garantia de inscrição das pessoas com deficiência em concursos públicos;
- b) definição de critérios para comprovação da deficiência mediante laudo médico;
- c) avaliação posterior por junta médica oficial;
- d) previsão de lista de classificação específica;
- e) manutenção das regras gerais do edital para todos os candidatos;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

13/03/26

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

f) previsão de reversão das vagas em caso de inexistência de candidatos aprovados.

Tais disposições estão alinhadas com as práticas adotadas em concursos públicos e com a jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros.

Ademais, o projeto observa o princípio da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, requisito amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência administrativa.

5. Do interesse público

A proposta promove política pública de inclusão social e profissional, garantindo oportunidades de acesso ao serviço público às pessoas com deficiência.

A medida concretiza importantes princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana; a igualdade material; a inclusão social; a acessibilidade e a valorização da diversidade.

Portanto, trata-se de medida claramente orientada ao interesse público, reforçando a política de inclusão no âmbito da Administração Municipal.

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou competência no Projeto de Lei nº 011/2026, o qual se encontra em consonância com a Constituição Federal e com a legislação aplicável à matéria.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposição, podendo o projeto prosseguir em sua tramitação legislativa, cabendo aos vereadores à análise do mérito político-administrativo da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.


ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/03/26

